



GABINETE DO VEREADOR WILSON PABLITON - PSD

INDICAÇÃO Nº 007

ANO 2025

AUTOR: VEREADOR WILSON PABLITON - PSD

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MANICORÉ COMO AGENTE DE TRÂNSITO.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

APROVADO EM PLENÁRIO
MANICORÉ
SEC. LEGISLATIVO
25/01/2025

O Vereador que este subscreve, vem nos termos Regimentais Vigentes desta Casa, depois de ouvido Douto Plenário deste Poder Legislativo, **INDICAR** na forma Regimental ao Chefe do Poder Executivo, que sejam envidados esforços para a **REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MANICORÉ COMO AGENTE DE TRÂNSITO**, em estrita conformidade com a legislação federal vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as normativas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o art. 144, §8º da Constituição Federal de 1988 autoriza os Municípios a instituírem guardas civis municipais com a finalidade de proteger seus bens, serviços e instalações;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), nos artigos 24 e 280, confere competência aos Municípios para a fiscalização de trânsito e admite expressamente a designação de membros da Guarda Municipal como agentes da autoridade de trânsito, desde que capacitados e conveniados;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 965/2022 estabelece critérios técnicos e jurídicos para a formação, atuação e credenciamento de agentes da autoridade de trânsito, incluindo os integrantes das Guardas Civis Municipais;





CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manicoré, em seu art. 8º, §2º, incisos I e XXXII, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar serviços de fiscalização, incluindo o exercício do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de organizar o sistema municipal de trânsito diante do aumento da frota de veículos, da crescente incidência de infrações e da ausência de fiscalização sistemática;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação da Guarda Municipal no controle do trânsito urbano constitui medida de valorização institucional, promoção da segurança viária e fortalecimento da presença do poder público nas vias urbanas;

JUSTIFICATIVA:

A regulamentação da atuação da Guarda Civil Municipal como Agente de Trânsito constitui medida estratégica e eficiente para o fortalecimento da segurança viária, da mobilidade urbana e da presença do poder público nas ruas. Trata-se de uma ação de baixo custo e elevado retorno social, que aproveita o efetivo existente, valoriza os servidores municipais e responde a uma demanda concreta da população por mais ordem, fluidez e respeito às normas de trânsito.

Ao institucionalizar esta função, o Município avança em maturidade administrativa e cooperação federativa, ampliando sua capacidade de promover políticas públicas eficazes e modernas na área de mobilidade e segurança.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Manicoré, especialmente em seus dispositivos que tratam da competência do Município, Constituição Federal, Constituição Estadual, Regimento interno da casa, CONATRAN:

Constituição Federal, art. 144, §8º – Autoriza os

Municípios a instituírem Guardas Municipais;

• *Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997):*



- **Art. 24, incisos VI e VIII** – Competência municipal para fiscalização, autuação e aplicação de penalidades;

- **Art. 280, §4º** – Autoriza a designação de membros da Guarda Municipal como agentes da autoridade de trânsito, desde que conveniados;

- **Resolução CONTRAN nº 965/2022** – Estabelece requisitos de formação, credenciamento e atuação de agentes de trânsito, inclusive guardas civis;

Lei Orgânica do Município de Manicoré:

- **Art. 8º, §2º, incisos I e XXXII** – Competência para legislar sobre assuntos locais e organizar serviços de fiscalização e polícia administrativa;

- **Inciso XXXVIII** – Possibilita regulamentação de força auxiliar municipal por lei específica;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré:

- **Art. 1º, §1º** – Define a função legislativa da Câmara como instrumento legítimo de proposição;

- **Art. 25, I, "I"** – Compete ao Plenário deliberar sobre normas de política administrativa.

Além disso, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré, é de competência do vereador apresentar proposições que atendam às necessidades da população, sendo a Indicação o instrumento adequado para tal finalidade (Art. 17, inciso III, do Regimento Interno).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que considere, com a urgência possível, as seguintes medidas:



1. Elaboração de projeto de regulamentação local que autorize formalmente a atuação da Guarda Civil Municipal como Agente de Trânsito, com base no artigo 280, §4º do CTB e na Resolução CONTRAN nº 965/2022;

2. Celebração de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM), possibilitando o credenciamento técnico-operacional dos agentes da Guarda;

3. Promoção de curso de capacitação e formação específica para os membros da corporação, conforme requisitos estabelecidos pelo CONTRAN;

4. Disponibilização de estrutura adequada de trabalho, incluindo fardamento padronizado, equipamentos de atuação, viaturas identificadas e meios tecnológicos de fiscalização.

Sala das Sessões Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte em 19 de maio de 2025.


WILSON PABLITO DE FREITAS FRANÇA
Vereador- PSD.